



SETOR DE PREGÃO &lt;pregaoosorio@gmail.com&gt;

---

## esclarecimento PREGAO 15/2024

4 mensagens

**PORTO SERVICOS** <licitaporto2023@gmail.com>

Para: "pregaoosorio@gmail.com" &lt;pregaoosorio@gmail.com&gt;

16 de agosto de 2024 às 10:38

Senhores analisando as planilhas anexas ao edital não encontramos nenhuma com carga horária de 20 hs semanais(volantes), todos os funionários estão com 44 nas planilhas, no entanto está sendo contratado profissionais para esta carga horária, assim sendo perguntamos:

- 1) Qual o motivo de todos estarem com 44 horas nas planilhas anexas, inclusive no resumo preço final,
- 2) Deverá ser apresentado planilhas para 4 hs diárias, totalizando 100 horas mensais

No aguardo

**Atenciosamente**

**PORTO SERVIÇO TERCEIRIZADOS**

CNPJ 27.111.743/0001-95

---

**PREGÃO OSÓRIO** <pregaoosorio@gmail.com>

Para: secdesen@gmail.com

16 de agosto de 2024 às 12:20

Bom dia!

Solicito resposta ao questionamento abaixo.

Att,

Kamila Filippetto

Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Comissão de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico

Telefones para contato:

51 3663 8288

51 3663 8228

---

**Sec Desenvolvimento Planejamento e Turismo** <secdesen@gmail.com>

Para: PREGÃO OSÓRIO &lt;pregaoosorio@gmail.com&gt;

16 de agosto de 2024 às 14:47

Segue respostas quanto aos questionamentos.

1) Trata-se de edital sobre contratação de mão de obra terceirizada por POSTOS DE TRABALHO o que difere-se de número de trabalhadores bem como JORNADA DE TRABALHO. Conforme previsto nas alíneas 3.3, 3.4 e 3.5 do termo de referência, transcrevo abaixo:

3.3. Para efeito de cálculo das jornadas de trabalho, o quantitativo de postos de trabalho e sua carga horária semanal não refletem a necessidade da execução do serviço ocorrer de forma simultânea, ficando a critério do licitante o controle, gerenciamento e estabelecimento das jornadas de trabalho, atendendo as exigências de quantitativos mínimos de postos de trabalho e carga horária semanal da execução dos serviços.

3.4. Para os postos de trabalho do tipo FIXO deverá ser atendida as exigências estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), respeitando regras de intervalo de descanso, jornada máxima de trabalho e demais normas.

3.5. Para os postos de trabalho do tipo VOLANTE, os valores contidos na Tabela 02, coluna "CARGA HORÁRIA SEMANAL DE SERVIÇOS", fornecem o quantitativo base para efeitos de cálculo de jornada de trabalho para cada posto, que independe diretamente da pessoalidade de qual funcionário terceirizado executará os serviços.

Portanto, o edital solicita DEDIDAÇÃO EXCLUSIVA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA, sendo que o tipo de jornada de trabalho, a sua gestão e alocação dos recursos humanos e materiais é de responsabilidade do contratado, desde que atenda ao cumprimento da carga horária estabelecida pelo contratante e as regras gerais da CLT, em regras gerais, um mesmo funcionário poderá exercer suas atividades laborais em mais de um posto de trabalho do tipo VOLANTE.

2) Não, a planilha "Base de cálculo" não deverá sofrer alterações além das permitidas, conforme consta em rodapé do instrumento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

**ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude,  
Prefeitura de Osório.

---

**PREGÃO OSÓRIO** <pregaoosorio@gmail.com>  
Para: PORTO SERVICOS <licitaporto2023@gmail.com>

16 de agosto de 2024 às 14:52

Boa tarde!

Segue respostas quanto aos questionamentos.

1) Trata-se de edital sobre contratação de mão de obra terceirizada por POSTOS DE TRABALHO o que difere-se de número de trabalhadores bem como JORNADA DE TRABALHO. Conforme previsto nas alíneas 3.3, 3.4 e 3.5 do termo de referência, transcrevo abaixo:

3.3. Para efeito de cálculo das jornadas de trabalho, o quantitativo de postos de trabalho e sua carga horária semanal não refletem a necessidade da execução do serviço ocorrer de forma simultânea, ficando a critério do licitante o controle, gerenciamento e estabelecimento das jornadas de trabalho, atendendo as exigências de quantitativos mínimos de postos de trabalho e carga horária semanal da execução dos serviços.

3.4. Para os postos de trabalho do tipo FIXO deverá ser atendida as exigências estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), respeitando regras de intervalo de descanso, jornada máxima de trabalho e demais normas.

3.5. Para os postos de trabalho do tipo VOLANTE, os valores contidos na Tabela 02, coluna "CARGA HORÁRIA SEMANAL DE SERVIÇOS", fornecem o quantitativo base para efeitos de cálculo de jornada de trabalho para cada posto, que independe diretamente da pessoalidade de qual funcionário terceirizado executará os serviços.

Portanto, o edital solicita DEDICAÇÃO EXCLUSIVA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA, sendo que o tipo de jornada de trabalho, a sua gestão e alocação dos recursos humanos e materiais é de responsabilidade do contratado, desde que atenda ao cumprimento da carga horária estabelecida pelo contratante e as regras gerais da CLT, em regras gerais, um mesmo funcionário poderá exercer suas atividades laborais em mais de um posto de trabalho do tipo VOLANTE.

2) Não, a planilha "Base de cálculo" não deverá sofrer alterações além das permitidas, conforme consta em rodapé do instrumento.

Att,  
Kamila Filippetto  
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]